

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº ____ / 2025

Acrescenta dispositivo à Constituição do Estado do Ceará para assegurar a liberdade de instalação ou edificação de templos religiosos e locais de manifestação da fé no território cearense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta o Art. 4º-A a Constituição do Estado do Ceará, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica assegurado o direito à instalação ou edificação de templos e locais de culto religioso em todo o território do Estado do Ceará."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand
Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A liberdade religiosa constitui um dos pilares fundamentais da democracia brasileira e da dignidade humana. Consagrada no Art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal como direito inviolável, ela transcende a mera proteção individual para se constituir em verdadeiro alicerce da pluralidade democrática e da coesão social. O Estado do Ceará, terra de profunda tradição religiosa e berço de grandes lideranças espirituais, não pode permanecer inerte diante de obstáculos que, na prática, têm cerceado este direito fundamental.

A realidade dos municípios cearenses revela uma preocupante contradição: enquanto a Constituição assegura amplamente a liberdade de culto, normas municipais de uso e ocupação do solo têm impedido ou dificultado a instalação de templos religiosos em diversas zonas urbanas. Esta situação viola frontalmente a Carta Magna, e priva comunidades inteiras



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

do direito básico de ter espaços adequados para o exercício de sua fé, criando uma cidadania de segunda classe para os fiéis de diversas denominações.

O Supremo Tribunal Federal, guardião máximo da Constituição, tem reiteradamente reafirmado a centralidade da proteção religiosa no ordenamento jurídico brasileiro. A histórica decisão de novembro de 2024 (Recurso Extraordinário com Agravo nº 1249095), que manteve símbolos religiosos em prédios públicos, representa muito mais que uma vitória pontual: ela consolida o entendimento de que a laicidade estatal não significa hostilidade à religião, mas sim proteção ativa à diversidade de crenças. Quando a Suprema Corte reconhece que a manifestação da fé merece espaço no ambiente público, ela implicitamente reconhece que essa manifestação deve ter, com muito maior razão, espaços físicos adequados para seu pleno exercício.

O movimento nacional em defesa dos direitos religiosos ganha força crescente no Congresso Nacional. A aprovação, em junho de 2025, do projeto (PLO 484/2022) que facilita a regularização fundiária de áreas ocupadas por entidades religiosas não é um fato isolado, mas parte de uma tendência irreversível de reconhecimento de que barreiras burocráticas e urbanísticas não podem ser instrumentos de cerceamento da liberdade de crença. O Brasil desperta para a compreensão de que uma democracia verdadeiramente plural exige não apenas tolerância, mas proteção ativa aos espaços de manifestação religiosa.

A presente Proposta de Emenda Constitucional não representa uma inovação radical, mas sim a correção de uma lacuna histórica que tem permitido discriminações veladas e restrições arbitrárias. Ela não invade competências municipais, mas estabelece um princípio orientador fundamental: o direito à manifestação religiosa não pode ser sacrificado no altar de interpretações restritivas do planejamento urbano. Quando um município pode autorizar livremente a instalação de casas noturnas, academias, centros comerciais, construção de unidades residenciais, e toda sorte de estabelecimentos, mas cria obstáculos específicos para templos religiosos, ele não está exercendo competência urbanística – está praticando discriminação religiosa.

A força transformadora da fé na sociedade cearense é inegável. São os templos religiosos que, em muitas comunidades, oferecem os únicos espaços de acolhimento social, assistência aos necessitados, formação moral e fortalecimento de vínculos comunitários. São eles que, nas periferias urbanas, muitas vezes representam a única presença institucional organizada capaz de oferecer esperança e direcionamento às famílias. Restringir arbitrariamente a instalação desses espaços é não apenas violar a Constituição, mas também privar a sociedade de instrumentos fundamentais de coesão social e desenvolvimento humano.

Esta Emenda Constitucional representa um marco civilizatório para o Ceará. Ela posiciona nosso Estado na vanguarda da proteção aos direitos fundamentais, enviando uma



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

mensagem clara de que aqui a diversidade religiosa é aceita, e ativamente protegida. Ela assegura que nenhum cidadão cearense será privado do direito básico de ter um local adequado para o exercício de sua fé por conta de interpretações restritivas ou discriminatórias de normas urbanísticas.

O momento histórico exige coragem e visão de futuro. Enquanto o mundo enfrenta crescentes tensões religiosas e intolerâncias, o Ceará tem a oportunidade de se posicionar como exemplo de proteção constitucional à pluralidade religiosa. A presente proposição não é apenas uma questão jurídica, é um imperativo moral e uma necessidade democrática.

Pela grandeza dos valores em jogo, pela urgência da proteção aos direitos fundamentais e pela necessidade de consolidar o Ceará como terra de liberdade e tolerância religiosa, submeto esta Proposta de Emenda Constitucional à elevada consideração dos nobres parlamentares, certo de que ela encontrará o acolhimento que sua importância histórica e social merece.

David Durand
Deputado Estadual - Republicanos

Assinatura de apoio

DEPUTADO (A)	Partido	ASSINATURA
Agenor Neto	MDB	
Alcides Fernandes	PL	
Alysson Aguiar	PCdoB	
Antônio Henrique	PDT	
Ap Luiz Henrique	Republicanos	
Bruno Pedrosa	PT	
Carmelo Bolsonaro	PL	
Cláudio Pinho	PDT	
Daniel Oliveira	MDB	
David Durand	Republicanos	
Davi de Raimundão	MDB	
De Assis Diniz	PT	
Dra. Silvana	PL	
Emília Pessoa	PSDB	
Felipe Mota	UNIÃO	



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fernando Hugo	PSD	
Fernando Santana	PT	
Firmo Camurça	UNIÃO	
Heitor Férrer	UNIÃO	
João Jaime	Progressistas	
Jô Farias	PT	
José Albuquerque	Progressistas	
Juliana Lucena	PT	
Júlio César Filho	PT	
Larissa Gaspar	PT	
Leonardo Pinheiro	Progressistas	
Luana Régia	CIDADANIA	
Lucilvio Girão	PSD	
Lucinildo Frota	PDT	
Marcos Sobreira	PSB	
Marta Gonçalves	PSB	
Oriel Filho	PT	
Osmar Baquit	PSB	
Queiroz Filho	PDT	
Renato Roseno	PSOL	
Romeu Aldigueri	PSB	
Sargento Reginauro	UNIÃO	
Sérgio Aguiar	PSB	
Stuart Castro	AVANTE	
Almir Bié	Progressistas	
Antônio Granja	PSB	
Guilherme Bismarck	PSB	
Guilherme Sampaio	PT	
Nizo Costa	PT	

TRIN GOMES

PSB